



INTRUÇÃO NORMATIVA 01/2023 da Pós-Graduação em Geografia

Sobre concessão de bolsas de estudo em conformidade com os critérios estabelecidos pelas Agências de Fomento – especialmente a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA AD REFERENDUM 01/CPPG/CEPE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Artigo Único

As bolsas de estudo alocadas ao PPGG por instituições de fomento à pesquisa serão distribuídas entre os alunos da Pós-graduação, devidamente matriculados, em demanda validada pela Coordenação.

§ 1º. Uma Comissão de Bolsas, constituída por 2 (dois) professores representantes do corpo docente e por 1 (um) representante do corpo discente, elaborará critérios para distribuição das mesmas, considerando classificação dos pós-graduandos na seleção, e em conformidade com as normas das instituições de fomento à pesquisa;

§ 2º. As bolsas, sob responsabilidade da PPGG, serão distribuídas em caráter temporário, não podendo exceder para o doutorado o máximo de 03 (três) anos e para o mestrado o tempo limite de 02 (dois anos), considerando-se a data de entrada no curso.

§ 3º. A Comissão de Bolsas avaliará, semestralmente, o desempenho dos bolsistas, mediante relatório apresentado por estes com aval de seus respectivos orientadores;

~~§ 4º. Aos mestrandos e doutorandos bolsistas fica vedado o exercício de qualquer ocupação remunerada, sendo-lhes exigida dedicação de tempo integral enquanto durar a bolsa;~~

§ 4º. Obedecida a ordem de classificação do processo seletivo, as bolsas de pesquisa devem ser concedidas, preferencialmente, aos discentes que não possuam ocupação remunerada, seguindo as recomendações específicas de cada agência de fomento responsável pela concessão das referidas bolsas.

§ 5º Enquanto houver bolsas para serem atribuídas, em conformidade com as condições de acesso, novas rodadas de verificação podem ser estabelecidas pela Comissão. Sempre atentando para o surgimento de novas demandas e condições advindas das turmas selecionadas em processos seletivos anteriores, até 36 meses para o doutorado e 24 meses para o mestrado.

§ 6º. Perderá direito à bolsa o aluno reprovado em alguma disciplina ou com desempenho considerado insuficiente pela Comissão de Bolsas.